



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### **PARECER Nº 45/CFO/2023**

**Relatoria:** vereador Sandro Cândido Silva

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### **Projeto de Lei nº 41/2023**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

Concede isenção tributária aos beneficiários do Programa de Habitação de Interesse Social custeado pelas fontes de recursos indicados no art. 6º, inciso I a IV da Lei Federal nº 14.620/2023 e dá outras providências.

#### **I - RELATORIO**

O Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 41/2023 que “Concede isenção tributária aos beneficiários do Programa de Habitação de Interesse Social custeado pelas fontes de recursos indicados no art. 6º, inciso I a IV da Lei Federal nº 14.620/2023”. O protocolo legal ocorreu em 11 de dezembro de 2023, sendo incluído na leitura do expediente durante a sessão plenária do mesmo dia 11/12.

Na análise da matéria, observa-se que, quanto à iniciativa, a proposta preenche os requisitos legais, ancorando-se nos dispositivos do Regimento Interno desta Casa e respeitando a competência da iniciativa.

Conforme estabelecido pelo art. 50, Regimento Interno, compete a esta comissão manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, considerando seus aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, quando solicitado o parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Não se observam óbices de natureza formal ou material no plano constitucional que impeçam o exame do mérito da proposta, visto que esta está em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece normas para a elaboração das leis.

Neste contexto, a Relatoria conclui que o Projeto de Lei está em conformidade com a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais para aprovação.

Diante ao exposto, a matéria versa sobre a legalidade constitucional, não foi apresentado pelo Poder Executivo Estudo de Impacto Orçamentário, julgando pelo mérito do interesse social, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto para apreciação em Plenário.



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## II – CONCLUSÃO DO PARECER

Após uma análise meticulosa dos aspectos legais e técnicos, constatando que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e apresenta boa técnica legislativa, este Parecer recomenda o encaminhamento **do Projeto de Lei nº 41/2023** para continuidade.

Dessa forma, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria e, no MÉRITO, defendo sua aprovação em plenário.

Este é o posicionamento da Relatoria em relação ao assunto.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2023.

SANDRO CÂNDIDO SILVA  
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**PARECER nº 45/CFO/2023 ao Projeto de Lei nº 41/2023**

Em reunião, a comissão respalda o parecer do relator, opinando exclusivamente pela constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação da tramitação da proposta, resultando em um **PARECER FAVORÁVEL**, que aguarda a decisão final do Eminente Plenário desta Casa. Este é o parecer, sujeito a considerações adicionais.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2023.

GLEYNEI FERREIRA GRIZ  
Presidente

JURANDIR ALVES NASCIMENTO  
membro